



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 172, DE 27 DE ABRIL DE 2001.

Cria a unidade escolar que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Unidade Escolar dentro da rede municipal de ensino deste município, a ser implantada no bairro Jardim Primavera, para o Ensino Fundamental.

Art. 2º A Escola criada por esta Lei terá o nome do saudoso cidadão Mario Campense, Sr. **ANTÔNIO GONÇALVES PENIDO**.

Parágrafo único. Em razão da denominação acima, a escola ficará oficialmente reconhecida como **ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GONÇALVES PENIDO**.

Art.3º Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos próprios para tal consignado no orçamento e aquelas havidos por força de convênio junto ao Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mário Campos, 27 de abril de 2001.

Alberto Agostinho Cândido
Prefeito Municipal